



# SUMÁRIO

- LEI Nº. 749, DE 07 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE DURVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº. 750, DE 07 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº. 751, DE 07 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE DESIGNA O CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 3109/2025 - DE 07 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Lei



LEI Nº. 749 DE 07 DE MAIO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE DURVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de João Dourado, o Centro de Educação Infantil Mãe Durvalina.

**Art. 2º.** O Centro Educacional criado nesta Lei, destina-se a oferecer formação educacional em nível de Educação Infantil atendendo crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em tempo integral.

**Art. 3º.** As despesas com o funcionamento e manutenção do referido Centro ora criado por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 07 de maio de 2025.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 750, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a RUA NAILDE RODRIGUES DA SILVA: é a segunda travessa ao sul da rua Poliana Campos Machado, Bairro Carolina.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 07 de maio de 2025.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**LEI Nº 751, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**“DESIGNA O CENTRO DIA DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nomeia AURELINA RIBEIRO DE BRITO para o Centro Dia do Idoso do município de João Dourado - Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 07 de maio de 2025.



**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Decreto



**DECRETO Nº 3109/2025 - DE 07 DE MAIO DE 2025**

**"RECONHECE A PRESCRIÇÃO DA  
PRETENSÃO DE COBRANÇA DOS  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto nos artigos 156, V, e 174 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como no artigo 231, V, da Lei Municipal nº 397, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado-BA;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 000016/25, aberto por iniciativa da Procuradoria Geral do Município, indicando a origem, natureza e o volume de créditos tributários prescritos que continuam inscritos em Dívida Ativa, majorando artificialmente o estoque de Dívida Ativa do município; e

**CONSIDERANDO** que a cobrança judicial ou extrajudicial de tais créditos poderá ocasionar prejuízos ao erário municipal, revelando-se antieconômica, dada a eventual ocorrência de constrangimento aos contribuintes e a provável sucumbência em desfavor do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa municipal cujos fatos geradores tenham ocorrido no período compreendido entre os exercícios de 2012 a 2016, conforme identificados nos autos do Processo Administrativo nº 000016/25, em razão da ocorrência da prescrição.

**Parágrafo único.** A declaração da extinção a que se refere o *caput* diz respeito apenas aos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) inscritos em Dívida Ativa municipal que não tenham sido objeto de cobrança judicial.



**Art. 2º** - Em razão da declaração da extinção do crédito tributário, conforme parâmetros definidos no artigo antecedente, a Procuradoria Geral do Município e o Departamento de Tributação da Prefeitura estão autorizados a proceder à baixa nas respectivas inscrições em Dívida Ativa, adotando as medidas necessárias para atualização do estoque no Sistema ADM Tributos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 07 de maio de 2025

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**